

**Processo nº 1.066.662**

**Natureza:** Pedido de Rescisão

**Requerente:** Luiz Cláudio Saraiva de Vasconcellos

**Referência:** Processo Administrativo nº 670.799

**À Secretaria do Pleno,**

Juntem-se aos autos o Expediente nº 291/2019, oriundo dessa Secretaria, e o documento protocolizado em 31/10/2019, sob o nº 0006346910/2019, no qual o Sr. Luiz Cláudio Saraiva de Vasconcellos, por intermédio de sua procuradora, requer vista dos autos fora da secretaria.

No tocante ao requerimento formulado, cumpre registrar que, a teor do disposto no *caput* do art. 185 da Resolução nº 12, de 2008, a retirada de processo de secretaria, pelo advogado, somente é concedida nos casos em que a parte estiver com vista dos autos.

Na data em que o peticionário protocolizou seu pedido, 31/10/2019, o processo não estava com vista franqueada à parte, não se aplicando, portanto, a disposição regimental destacada, razão pela qual indefiro o pedido nos termos formulados pelo requerente.

Contudo, amparado no *caput* do art. 184 da Resolução nº 12, de 2008, concedo vista dos autos em secretaria, pelo prazo de cinco dias, com as cautelas de praxe.

Em seguida, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 9/12/2019.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**